



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMS-ETP-2023/00133

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender à uma determinação judicial e proceder com a institucionalização da paciente menor de idade S.Y.M.V; DN: 28/05/2010; Processo de Nº 5010302-46.2021.8.21.0021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que a nova lei de licitações e de cumprimento obrigatório a partir de 02 de janeiro de 2024 o Plano de Contratação Anual deste ano está em fase de elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante credenciado deverá manter a estrutura própria adaptada e que consiga dar suporte e suprir as necessidades do acolhido durante as 24 hs do dia.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Previsão de institucionalização por 1 ano - 12 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria de Saúde não dispõe de estrutura para institucionalização de pacientes.

Nossa estrutura prevê internação de paciente por determinado período, até o restabelecimento de seu quadro clínico que o levou a buscar este atendimento.

Neste momento a melhor opção é encaminhar a paciente para serviço que tem estrutura adequada para este fim, pela particularidade das condições da paciente.

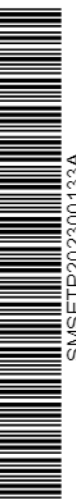
Não há outra opção de institucionalização neste momento.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por ISABEL PISONI.
Documento Nº: 60936-9020 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60936-9020>



SMS-ETP202300133A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da licitação é de R\$ 9.900,00 mensais - R\$ 118.800,00/ano.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O prestador que acolhe nosso paciente é responsável pela permanência do mesmo 24hs em sua estrutura, não sendo necessário providências pelo município.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Item único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

O resultado esperado é manter a adolescente institucionalizada em clínica especializada e tendo suas necessidades supridas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica, pois o atendimento será prestado em sua totalidade na estrutura própria do fornecedor.

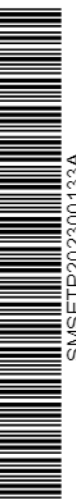
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Daremos andamento ao processo licitatório para contratação de empresa e institucionalização da paciente, para assim atender à demanda judicial.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Os itens que não foram preenchidos não se aplicam ao objeto.

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Isabel Pisoni
Enfermeiro



Assinado com senha por ISABEL PISONI.
Documento Nº: 60936-9020 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60936-9020>



SMSETP202300133A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMS-TPS-2023/00024

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

O objeto deste edital é contratação de prestador para institucionalização da paciente menor de idade: S.Y.M.V; DN: 28/05/2010; conforme demanda judicial processo Nº 5010302-46.2021.8.21.0021.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Serviço comum.

1.3. QUANTITATIVOS

O processo prevê manter a institucionalização pelo próximo ano, portanto 12 meses.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não, se trata de uma dispensa de licitação.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado do(a) assinatura do contrato.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A instituição a ser contratada deverá manter o serviço de acordo e em respeito as normativas e diretrizes que garantam as seguranças voltadas às peculiaridades do institucionalizado, ressaltando-se, abaixo, minimamente às orientações a serem seguidas, observados os demais itens constantes no Edital:

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por ISABEL PISONI e GILBERTO DE SOUZA JUNIOR.
Documento Nº: 60921-9020 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60921-9020>



SMSTPS202300024A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Garantir que a estrutura física seja organizada de forma a oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados; e, com acessibilidade a todas as pessoas de acordo com sua necessidade - atendendo à PORTARIA SES Nº 259/2020.
- c) Preservar a identidade do institucionalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- d) Manter registros atualizados, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- e) Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, de acordo com suas crenças.
- f) Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais (quando possível). O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- g) Disponibilizar equipe técnica mínima, com vínculo formal de trabalho;
- h) Zelar pela segurança e integridade física do institucionalizado
- i) Proporcionar cuidados básicos com a saúde , conforme a necessidade e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;
- j) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- k) Providenciar a retirada de medicamentos necessários para o acolhido junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, ou realizar encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- l) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
- m) Providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- n) Os serviços serão executados pela instituição conforme referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- o) Informar à SMS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMS reavaliará a necessidade de manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o desc credenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Edital;
- p) É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública. A prestadora indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

q) A prestadora utilizará o cartão de benefício previdenciário do acolhido, quando houver autorização judicial.

r) A prestadora deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela;

s) A prestadora é responsável pelo total gerenciamento de sua própria unidade, observadas as normas e legislações vigentes.

t) Providenciar relatório semestral, contendo os atendimentos e encaminhamentos; para a SMS e, quando solicitado, pelo Poder Judiciário,

u) Manter os prontuários dos institucionalizados por 20 anos conforme legislação vigente

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Firmar Termo de Credenciamento de prestação de serviços com a Credenciada;

b) Designar fiscal de contrato, o qual será o responsável pela fiscalização da prestação de serviços;

c) Pagar pelo serviço prestado pela Credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela mesma;

d) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita nas credenciadas e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;

e) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela Credenciada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

A Secretaria de Saúde não dispõe de estrutura para institucionalização de pacientes, não temos processo licitatório vigente com este objeto.

Nossa estrutura prevê internação de paciente por determinado período, até o pronto restabelecimento de seu quadro clínico.

Optado pela clínica que atende este perfil de paciente pelo menor valor orçado, temos pouca oferta deste tipo de prestador na região.

Precisamos atender demanda judicial - processo Nº 5010302-46.2021.8.21.0021.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

A solução como um todo não envolve necessidade de manutenção e assistência técnica, assim não se faz necessário outras providências.

O serviço será prestado em sua totalidade na estrutura do prestador em sua totalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O licitante credenciado deverá manter a estrutura própria, com devidas adaptações, que acolha o institucionalizado e consiga dar suporte e suprir as necessidades do acolhido durante as 24 hs do dia.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Alvará de funcionamento, emitido pelo órgão competente.

Alvará sanitário, emitido pelo órgão competente.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não se aplica.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Deve haver um profissional como responsável técnico pelo serviço, com registro em seu respectivo conselho.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitido a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início da prestação do serviço tem início imediatamente após emissão de novo empenho.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço tem caráter continuado, na referida clínica/instituição.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Serviço de Saúde Mental.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do serviço, objeto deste Edital, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

A prestadora permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde, bem como facilitará à referida Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim.

Será feito também a conferência nota fiscal X empenho; constatado a legalidade dos documentos será encaminhado para assinatura de controle interno e secretário da pasta.

Após este trâmite será encaminhado ao setor financeiro para pagamento.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Maurice Bouwary e Leticia Caineli.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Será feito também a conferência nota fiscal X empenho; constatado a legalidade dos documentos será encaminhado para assinatura de controle interno e secretário da pasta.

Após este trâmite será encaminhado ao setor financeiro para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Não se aplica.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

Item único.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Cotação direta, planilha em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE]
Referência de Dotação: 1288
33390910000000000000 - [Sentenças Judiciais]
05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO 11 - SECRETÁRIO
GILBERTO DE SOUZA JUNIOR

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2023.

Isabel Pisoni
Enfermeiro

Gilberto de Souza Junior
Secretário Municipal





Prezados,

Venho, através deste e-mail, apresentar um pouco do nosso trabalho. O Humaniza Residencial Terapêutico foi projetado cuidadosamente por uma equipe multidisciplinar. Pensamos em todos os detalhes para melhor atender as pessoas.

Nosso trabalho é baseado no respeito à dignidade do ser humano. A permanência conta com cuidados contínuos e individuais.

Nossa metodologia terapêutica é completa e atualizada, proporcionando um tratamento que abrange a área psicológica, física, e social dos nossos pacientes.

O que o tratamento do Humaniza Residencial Terapêutico oferece:

- Ambiente seguro e acolhedor.
- Monitor 24 horas
- Educadora Social acompanhando todas as atividades diárias
- 1 atendimento individual com a psicóloga por semana
- 1 atendimento em grupo terapêutico com a psicóloga por semana
- Grupo de convivência diária com a Educadora
- Oficina terapêutica 1 vez por semana
- Atividades físicas orientadas 2 vezes por semana
- Atividade na horta e canteiros 2 vezes por semana
- Cinco refeições diárias - café da manhã, lanche, almoço, lanche e janta.
- Atendimento com profissional da enfermagem diário.
- Acompanhamento no CAPS com médico psiquiatra.
- Acompanhamento na UBS do bairro, com médico clínico geral, oferecendo também a promoção à saúde, através de esquema vacinal completo, consultas odontológicas e o que mais se fizer necessário.
- Reinserção social através de passeios pelo bairro, acompanhamento do residente ao mercado, para trabalhar sua autonomia.



Depois de apresentar todo o nosso trabalho, declaro para os devidos fins, que a equipe técnica do Humaniza Residencial Terapêutico tem plenas condições de receber a menor S.I.M.V., DN 28/05/2010, com depressão, bipolaridade e transtorno de conduta, mediante autorização da promotoria, visto que não temos legislação de residencial terapêutico para menores de idade, somente clínicas psiquiátricas. Portanto, se a Promotoria achar positiva a acolhida da menor no Humaniza RT, temos uma vaga na casa feminina, situada na Rua Pernambuco, 191 – Bairro São Cristóvão – Lajeado/RS.

Orçamento para o Residencial Terapêutico:

Valor mensal individual: Feminino, menor R\$ 9.990,00

Coloco o Humaniza Residencial Terapêutico à disposição.
Me coloco desde já à disposição para maiores dúvidas.
Atenciosamente,

Rafaela Rocha
Coordenadora e Assistente Social CRESS-RS 16042
Contato: 51 980559722
Humaniza Residencial Terapêutico LTDA

à indenização para a parte Contratada, tendo em vista a determinação judicial de transferência da menor M.C.C para um residencial terapêutico para tratamento de sua saúde mental, ocorrida em audiência, na data de 22/06/2023 (processo judicial n.º 5000316-43.2019.8.21.0149).

CLÁUSULA SEGUNDA: A parte Contratada terá direito ao recebimento do valor pago à título de mensalidade proporcionalmente aos dias em que a acolhida permanecer no Lar, ou seja, até 05/07/2023.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 5 de julho de 2023.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal (Contratante).

Associação Marcelinense de Assistência e Educação á Criança e Adolescente – AMAECA,
CNPJ Sob nº CNPJ 89.121.487/0001-74 (Contratada),
ADELITA SUZANA RIEDE,
CPF Sob 433.318.820-20 (Presidente, Representante Legal).

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF Nº

02) _____
CPF Nº

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:CEBDC9D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Sr. Darci Sallet, após análise do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, torna pública a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de licitação n.º 17/2023, Processo Administrativo n.º 988/2023, com base no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para contratação do RESIDENCIAL ACONCHEGO DAS FLORES, inscrito no CNPJ sob n.º 23.623.043/0002-00, para internação da menor M.C.C, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo n.º 5000316-43.2019.8.21.0149/RS, pelo valor mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 5 julho de 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:D701378E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO 39/2023

Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: RESIDENCIAL ACONCHEGO DAS FLORES, inscrita no CNPJ sob n.º 23.623.043/0002-00.
Objeto: Prestação de serviços de residencial terapêutico para atender à determinação judicial datada de 22/06/2023, nos autos do processo

judicial n.º 5000316-43.2019.8.21.0149/RS, para institucionalização da menor M.C.C, para tratamento de sua saúde mental.
Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais) ao mês.
Vigência do Contrato: 06/07/2023 a 06/07/2024.
Dotação Orçamentária: 7958 2039 339039.
Processo Administrativo n.º 988/2023.
Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2023.

Augusto Pestana/RS, 05 de julho de 2023.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:B38182BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO 40/2023

Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: VALMIR NOLL ME, inscrita no CNPJ sob n.º 03.380.149/0001-31.
Objeto: Aquisição de óculos de grau com armação de acetato, com chapa maqueli, charmeira e mola de aço, revestida com agulha dentro, sendo o material ajustável, para usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme prescrição médica, de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada.
Valor: R\$4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais).
Vigência do Contrato: 05/07/2023 a 05/09/2023.
Dotação Orçamentária: 6324 2039 339032.
Processo Administrativo n.º 933/2023.
Dispensa de Licitação por Limite n.º 983/2023.

Augusto Pestana/RS, 05 de julho de 2023.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:C6C5E5B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
JUSTIFICATIVA PATROCÍNIO**

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 3.237 de 22 de setembro de 2021, para o afastamento de processo seletivo público, nas celebrações de contratos de patrocínio, deverá haver uma justificativa formal emitida pelo patrocinador.

Neste sentido, destaca-se que constitui objeto do presente patrocínio, o apoio financeiro no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) a ser concedido à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CADEADO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE AUGUSTO PESTANA – ACADESCA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.118.723/0001-52, com o objetivo de realizar o Festival de Sopas que ocorrerá no dia 14 de julho de 2023, neste Município.

O patrocínio visa promover o interesse público, agregar valor à imagem do Município, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade, nos termos do art. 2º, IV da Lei Municipal n.º 3.237/2021.

A ACADESCA, entidade sem fins lucrativos, é a única devidamente instalada neste Município e que possui interesse em realizar o evento, e tem como finalidade oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social

Re: institucionalização paciente menor de idade

lar tulipas <Iartulipas@gmail.com>

Ter, 26/12/2023 11:19

Para: Avaliação Técnica de Materiais <setortecnico@hotmail.com>

Boa tarde,

Para nós receber pessoas menores de idade, precisa ter o alvará judicial de institucionalização.

Sobre valores, teremos que fazer valor diferenciado, pois como necessita de cuidados 24 horas, precisamos colocar cuidadores específicos para cuidar dela, teremos que colocar ela num quarto individual. Esse valor fica em R\$ 20.000,00 mensal.

Qualquer dúvida, nos retorne.

Att,

Em ter., 26 de dez. de 2023 às 16:01, Avaliação Técnica de Materiais <setortecnico@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Preciso de uma informação, vcs recebem pacientes menor de idade?

Temos uma menina de 13 anos, com indicação de institucionalização por doença mental grave

Porém nunca encaminhamos paciente menor de idade, ficamos com dúvidas se existe essa possibilidade, não sei se é o perfil de paciente atendido pela vossa instituição

Por favor , aguardo retorno com brevidade

Obrigada

Enfª Isabel Pisoni

Serviço de Avaliação Técnica de Materiais

Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves - RS

(54) 3055.7294

Obs.: O cálculo deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
Obs.: Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três cotações, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
Obs.: Quando o preço estimado for obtido com base ÚNICA parâmetro de pesquisa I, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
OBS.: Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 1486 Fornecedor: 882424874 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1486/2023**Fornecedor:** 882424874 - HUMANIZA CENTRO
TERAPEUTICO LTDA**Telefone:** (51) 98055-9722**Fax:****Centro de Custo:** 11.001.001 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE**Responsavel:** 879410 - GILBERTO SANTO SOUZA DE
SOUZA JUNIOR**Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 1288**Órgão:** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade:** 1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE**Ação:** 6 - Sentenças Judiciais**Vínculo:** 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**Subelemento:** 33390919903000000000 - Institucionalizações por Determinações Judiciais

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	42736	12	SE		R\$9.900,00	R\$118.800,00
Produto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTE EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, COM ESTRUTURA ADAPTADA PARA ESTE FIM CONFORME PORTARIA ESTADUAL VIGENTE.					Valor Total:	R\$118.800,00

Justificativa de uso:

CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PACIENTE S.Y.M.V EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, EXPEDIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recebido em: 29/12/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.884.870/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2020
NOME EMPRESARIAL HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 244	COMPLEMENTO *****
CEP 95.913-212	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO LAJEADO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HUMANIZACT@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8055-9722	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/12/2023** às **11:31:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208714761		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2100703653

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

LAJEADO

Local

1 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7991180 em 01/12/2021 da Empresa HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 37884870000180 e protocolo 214137970 - 29/11/2021. Autenticação: E82FFC5496CFF2BA312DCD10FF495ADABF3C3AD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/413.797-0 e o código de segurança UeA5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



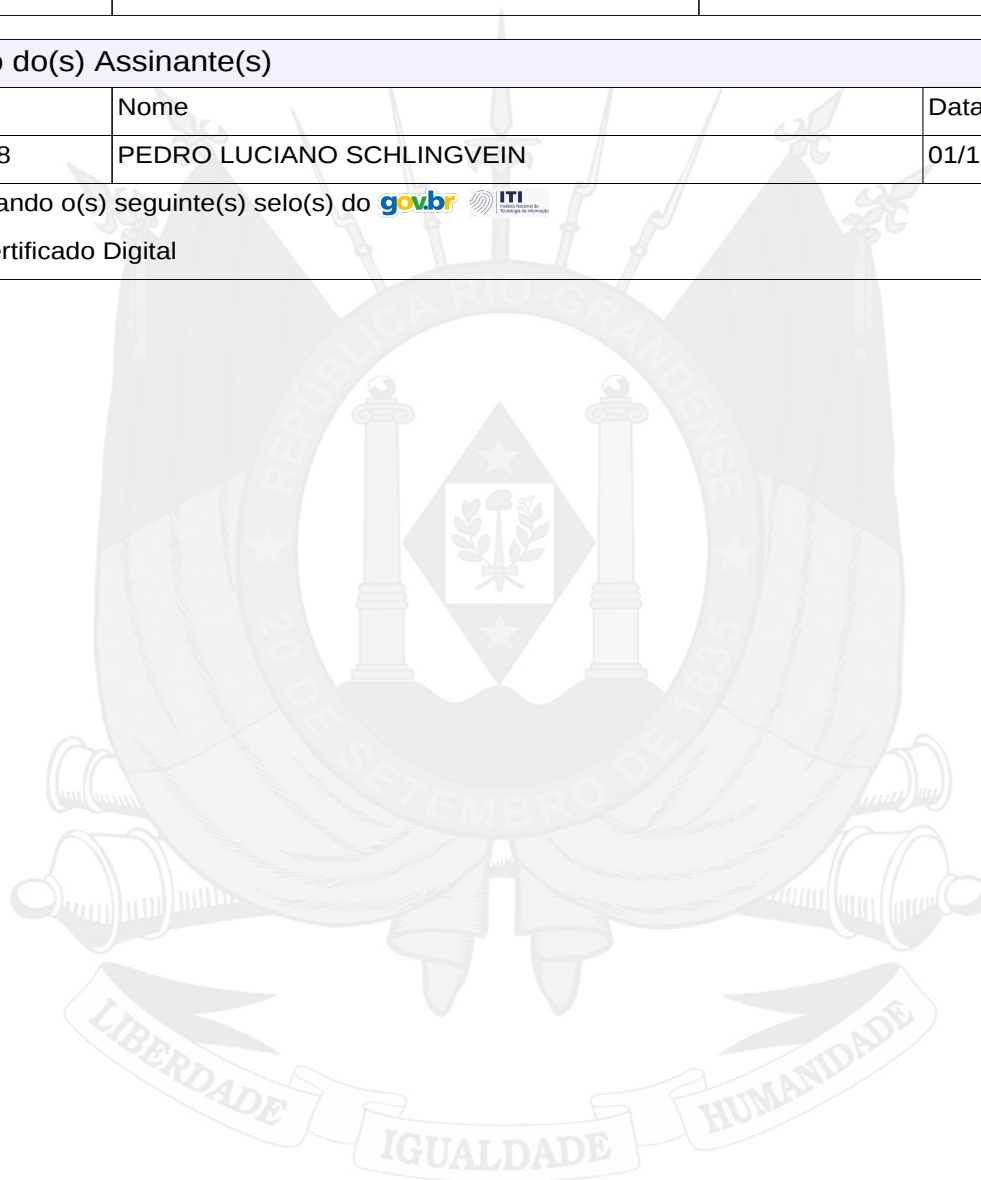
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/413.797-0	RSE2100703653	23/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
714.060.930-68	PEDRO LUCIANO SCHLINGVEIN	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7991180 em 01/12/2021 da Empresa HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 37884870000180 e protocolo 214137970 - 29/11/2021. Autenticação: E82FFC5496CFF2BA312DCD10FF495ADABF3C3AD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/413.797-0 e o código de segurança UeA5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

Rua Pernambuco, nº 244

Bairro São Cristóvão

Lajeado/RS

CEP 95913-212

CNPJ 37.884.870/0001-80

NIRE 43208714761

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PEDRO LUCIANO SCHLINGVEIN - CPF 714.060.930-68, brasileiro, solteiro, maior, consultor de dependência química, residente e domiciliado na Rua Romeu Armange, nº 1250, Casa 4, Bairro Conventos, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.908-400, nascido em 21/12/1973, portador da Cédula de Identidade nº 4062032431, expedida pela SSP/RS.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**, com sede à Rua Pernambuco, nº 244, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.913-212, constituída por instrumento particular de Contrato Social, arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 28/07/2020 sob nire 43208714761, inscrita no CNPJ sob nº 37.884.870/0001-80;

Têm entre si, justo e combinado, alterar a constituição da sociedade, o que de fato faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Fica criada a Filial nº 01, com sede e estabelecimento à Rua Santo Inácio, nº 191, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-256, Foro da Comarca de Lajeado/RS, que operará com o mesmo ramo de atividade da matriz.

Segunda: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento de constituição e suas posteriores alterações, mencionadas no preâmbulo, que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas aqui expressas.

Terceira: Visando consolidar em um único instrumento os atos da empresa, resguardados os direitos de terceiros, o cotista aprova o seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**

Parágrafo Único: O nome fantasia da sociedade é **HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO**.



Segunda: A sociedade tem por objeto social:

Centro terapêutico.

Atendimento psicológico e psiquiátrico.

Pensões (alojamentos).

Terceira: A sociedade tem sede e estabelecimento à Rua Pernambuco, nº 244, bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95913-212, Foro da Comarca de Lajeado, Rio Grande do Sul.

Quarta: Fica criada a Filial nº 01, com sede e estabelecimento à Rua Santo Inácio, nº 191, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-256, Foro da Comarca de Lajeado/RS, que opera com o mesmo ramo de atividade da matriz.

Quinta: O capital social é no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por 35.000 (trinta e cinco mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelo sócio na forma e proporção como segue:

- Pedro Luciano Schlingvein.....	35.000 cotas no valor de R\$ 35.000,00.....	100%
-Totalizando.....	35.000 cotas no valor de R\$ 35.000,00.....	100%

Sexta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 17 de junho de 2020.

Sétima: A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **Pedro Luciano Schlingvein**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele, os lucros ou perdas apuradas.

Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Décima: O signatário do presente ato, declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Décima Segunda: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Décima Terceira: Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quinta: Considerando a disposição constante no Parágrafo Único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, a sociedade será enquadrada como Sociedade Limitada Unipessoal.

Décima Sexta: Fica eleito o foro de LAJEADO - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio assina e ratifica o presente instrumento, para todos os fins e direitos.

Lajeado/RS, 23 de novembro de 2021.

Pedro Luciano Schlingvein





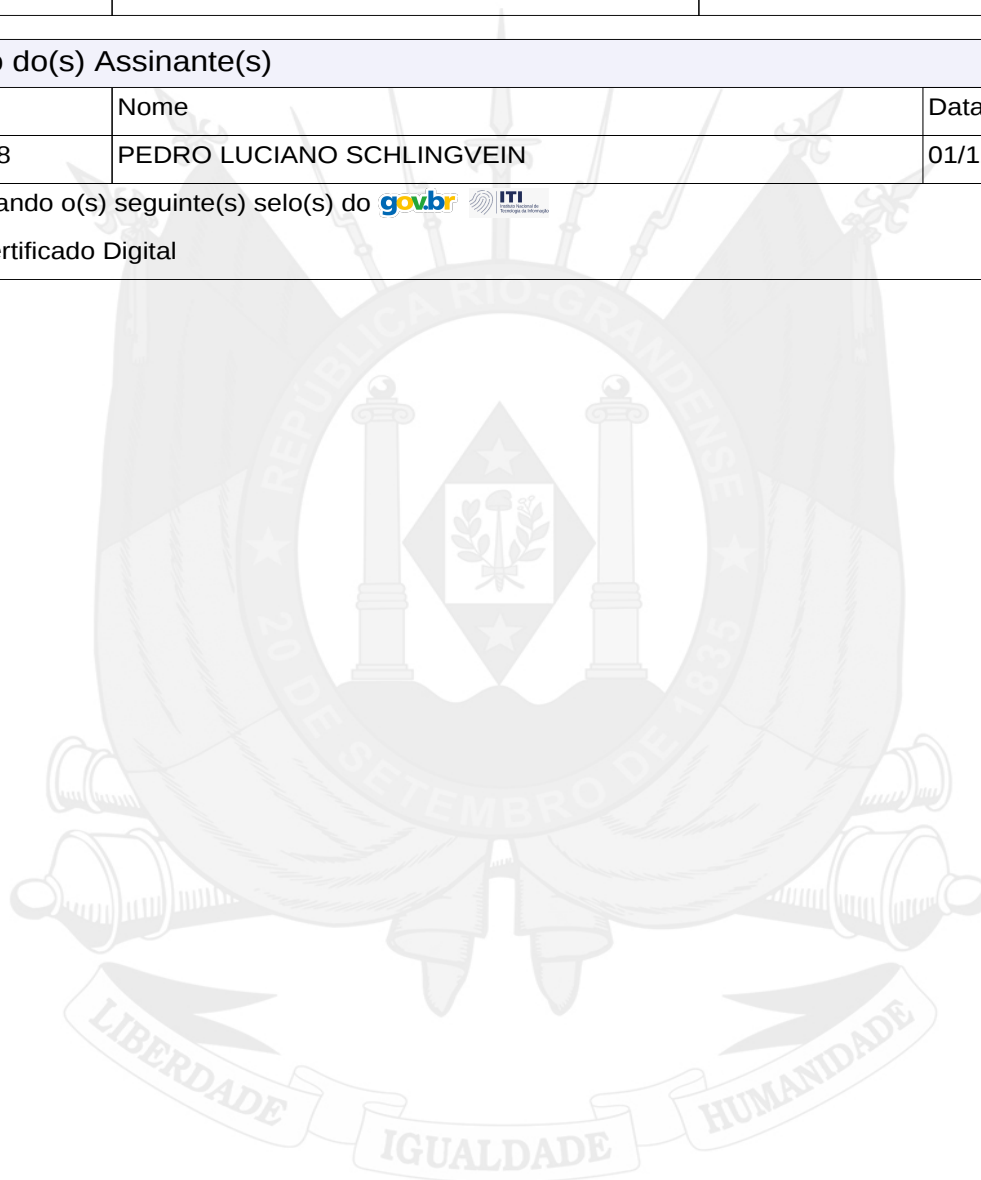
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

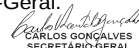
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/413.797-0	RSE2100703653	23/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
714.060.930-68	PEDRO LUCIANO SCHLINGVEIN	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7991180 em 01/12/2021 da Empresa HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 37884870000180 e protocolo 214137970 - 29/11/2021. Autenticação: E82FFC5496CFF2BA312DCD10FF495ADABF3C3AD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/413.797-0 e o código de segurança UeA5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/413.797-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7991180 em 01/12/2021 da empresa 4320871476-1 HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390212684-4	RUA SANTO INACIO 191 - BAIRRO HIDRAULICA CEP 95900-256 - LAJEADO/RS

01/12/2021





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, de CNPJ 37.884.870/0001-80 e protocolado sob o número 21/413.797-0 em 29/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7991180, em 01/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Liselote Seibt. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
714.060.930-68	PEDRO LUCIANO SCHLINGVEIN	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
714.060.930-68	PEDRO LUCIANO SCHLINGVEIN	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Liselote Seibt, Servidor(a) Público(a), em 01/12/2021, às 16:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/413.797-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7991180 em 01/12/2021 da Empresa HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 37884870000180 e protocolo 214137970 - 29/11/2021. Autenticação: E82FFC5496CFF2BA312DCD10FF495ADABF3C3AD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/413.797-0 e o código de segurança UeA5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 01 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7991180 em 01/12/2021 da Empresa HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 37884870000180 e protocolo 214137970 - 29/11/2021. Autenticação: E82FFC5496CFF2BA312DCD10FF495ADABF3C3AD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/413.797-0 e o código de segurança UeA5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA
CNPJ: 37.884.870/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:38 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **7FE3.A05D.8AEA.B42E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **37.884.870/0001-80**

Certificamos que, aos **27 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/2/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27231770**
Autenticação: **37468731**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, HUMANIZA RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA(205889), CPF/CNPJ 51.476.472/0001-56 com Inscrição Municipal 59885 - ATIVA nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 180 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 09 DE NOVEMBRO DE 2023, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da
Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela:
OPJO.MVZW.BBJW.X13U**

EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.884.870/0001-80
Razão Social: HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 244 / SAO CRISTOVAO / LAJEADO / RS / 95913-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122009065830410796

Informação obtida em 27/12/2023 11:33:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.884.870/0001-80

Certidão nº: 74865535/2023

Expedição: 27/12/2023, às 11:33:14

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.884.870/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 37884870000180, Endereço - R PERNAMBUCO 244 SAO CRISTOVAO LAJEADO RS 95913-212.

27 de dezembro de 2023, às 11:35:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4be02e5d2cca986e1ff02f1ec5edd710**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Humaniza Residencial Terapêutico LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.472/0001-56, neste ato representada por Rafaela Mattos Rocha Pinto, declara, sob as penas da lei:

- a. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2023.

Rafaela Mattos Rocha Pinto

Humaniza Residencial Terapêutico LTDA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5010302-46.2021.8.21.0021/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de medida de proteção que tramita há mais de 3 anos, remetida para a Comarca de Bento Gonçalves no último dia antes do recesso forense, ou seja, 19/12/2023

A adolescente SHERON YASMIN MORAIS VINKLER, 13 anos, é portadora de transtorno mental grave, com ideações homicidas/suicidas e possui vínculos familiares fragilizados.

A mãe possui medida protetiva e está afastada do convívio dela. O pai também possui incompatibilidades e, por trabalhar em tempo integral na colheita da uva, não tem condições de bem cuidar da filha, que está hospitalizada em Caxias do Sul.

Foi proferida decisão pelo juiz plantonista determinando que o município diligenciasse vaga em estabelecimento de atenção à saúde mental, conforme decisão do evento 700, DESPADEC1, isso no dia 22/12.

Hoje veio ao processo informação da SMS que conseguiu vaga no Residencial Terapêutico no Município de Passo Fundo, destinado, segundo informes, ao atendimento de mulheres, evento 716, OFÍCIO_C2.

O Ministério Público, autor da ação, manifesta-se pelo encaminhamento da adolescente para atendimento no referido local, evento 719, PROM1.

O caso é delicado, preocupante, estamos a tratar de direitos e garantias de uma adolescente de 13 anos e que precisa de tratamento mental, não bastando ao seu diagnóstico acolhimento em local que não possua estrutura para o tipo de atenção que ela necessita.

Os vínculos familiares são frágeis, não dão conta de atender as necessidades da protegida, o que é lamentável, mas ao que não se encontrará antídoto em regime de plantão e depois de acompanhamento de mais de 3 anos sem melhora do quadro familiar.

Logo, o acolhimento em local que possa atender e cuidar do estado mental da protegida é medida que se impõe, pensando em assegurar o seu melhor interesse mediante tratamento e atenção especializada para tanto e que atende mulheres.

Resta evidenciada a situação de risco/vulnerabilidade da protegida, a ensejar a incidência do disposto nos arts. 98, II e III, e 101, V e VII, ambos do ECA.

Portanto, **defiro** os pedidos do evento 716, OFÍCIO_C2 e evento 719, PROM1,

autorizando o acolhimento de SHERON YASMIN MORAIS VINKLER no Residencial Terapêutico no Município de Passo Fundo.

Intimem-se.

Oficie-se a Secretaria de Saúde e o CREAS, ambos de Bento Gonçalves, comunicando desta decisão e para que realizem o acompanhamento do caso e do acolhimento da protegida.

Cumpra-se.

Atribuo a esta decisão força de ofício.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA, Juiz de Direito**, em 27/12/2023, às 21:30:2, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052151782v5** e o código CRC **21540ca1**.

5010302-46.2021.8.21.0021

10052151782 .V5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5010302-46.2021.8.21.0021/RS

Local:

Data: 22/12/2023

OFÍCIO Nº 10052123382

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a), Prefeito:

Solicito a Vossa Exa. **de forma urgente, em até 05 (cinco) dias**, que providencie uma instituição de acolhimento e de cuidados compatíveis com o quadro de saúde mental da adolescente SHERON YASMIN MORAIS VINKLER, nascida em 28/05/2010, filha de VANESSA DE MORAIS e MARCELINO RAFAEL VINKLER.

Destinatário: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS

Documento assinado eletronicamente por **ENZO CARLO DI GESU**, em 22/12/2023, às 22:44:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052123382v3** e o código CRC **1b447cad**.

5010302-46.2021.8.21.0021

10052123382 .V3



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Procuradoria Geral do Município

OFÍCIO SIGA Nº PGM-OFI-2023/00886

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete do Secretário

Assunto: OFÍCIO FÓRUM - ACOLHIMENTO SHERON VINKLER

Secretário Gilberto Souza

*De ordem do Procurador-Geral, em atendimento ao Ofício nº 10052123382 - Processo nº 5010302-46.2021.8.21.0021, **REQUER** seja atendido o solicitado **com urgência**.*

Informamos que a ausência de resposta ou o retardamento de informações, poderá ocasionar a responsabilidade do destinatário.

*Diante do requerido acima, peço no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a resposta.*

Atenciosamente,

Jéssica Ditadi
Assessor de Gabinete



Assinado com senha por JÉSSICA DITADI.
Documento Nº: 60793-863 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60793-863>

Classif. documental

00.01.01.01



PGM OFI 2023 00886 A

SIGA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5010302-46.2021.8.21.0021/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Ante a manifestação do ev. 731, constatado o equívoco, retifico o despacho do ev. 722 para que conste corretamente que o abrigo está localizado no Município de LAJEADO e não de Passo Fundo, como lá equivocadamente constou.

Cumpra-se a decisão do ev. 722, com a presente retificação.

Dil.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KOESTER, Juiz de Direito**, em 28/12/2023, às 15:31:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052157942v2** e o código CRC **6f296019**.

5010302-46.2021.8.21.0021

10052157942 .V2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Ao Setor de Compras

Em relação ao processo para empenhamento de institucionalização da paciente S. Y. M. V. , seguem as dotações abaixo. Considerando que a Lei Orçamentária Anual não foi aprovada pela Casa Legislativa, não foi informada a referência.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
Ação: 6 - Sentenças Judiciais
Modalidade de Aplicação: 33390910000000000000 - Sentenças judiciais
Vínculo: 05000000

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2023.

Roseane Beatriz Bandeira da Silva
Contadora CRC/ RS – 097516/O1

Re: institucionalização de menor de idade

Lar São Bernardo <carolinewagener@gmail.com>

Ter, 26/12/2023 05:19

Para: Avaliação Técnica de Materiais <setortecnico@hotmail.com>

Oi não atendemos menor de idade na instituição.

Em ter., 26 de dez. de 2023 09:20, Avaliação Técnica de Materiais <setortecnico@hotmail.com> escreveu:

Bom dia!

Preciso de uma informação, vcs recebem pacientes menor de idade?

Temos uma menina de 13 anos, com indicação de institucionalização por doença mental grave
Porém nunca encaminhamos paciente menor de idade, ficamos com dúvidas se existe essa possibilidade

Por favor , aguardo retorno com brevidade

Obrigada

Enfª Isabel Pisoni

Serviço de Avaliação Técnica de Materiais

Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves - RS

(54) 3055.7294

RES: orçamento institucionalização adolescente S.I.M.V - R.T. USINA DA SAÚDE

USINA DA SAÚDE - ADM <administrativo@usinadasaude.com.br>

Sex, 29/12/2023 05:05

Para: 'Avaliação Técnica de Materiais' <setortecnico@hotmail.com>

Bom dia Enfª Isabel,

No momento que cumprimento Vsa. Sra., informo que a nossa legislação vigente de Residenciais Terapêuticos não permite acolher menores de 18 anos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

OBS.: - POR FAVOR, INFORMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL;

Att

Pedro R. Gomes
Diretor Geral
RESIDENCIAL TERAPÊUTICO USINA DA SAÚDE
51 3222-1464

De: Avaliação Técnica de Materiais <setortecnico@hotmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 09:53

Para: administrativo@usinadasaude.com.br

Assunto: orçamento institucionalização

Prioridade: Alta

Bom dia!

Entro em contato pois preciso de um orçamento para institucionalização de paciente menor de idade, conforme determinação judicial

Temos uma adolescente de 13 anos, que necessita de institucionalização por doença mental grave

Iniciais: S.I M.V; DN: 28/05/2010 ; CID: histórico de depressão, bipolaridade e transtorno de conduta.

Requer vigilância contínua pelo quadro apresentado

CNPJ Bento Gonçalves 87.849.923/0001-09

Por favor , aguardo retorno com brevidade

Muito Obrigada

Enfª Isabel Pisoni

Serviço de Avaliação Técnica de Materiais

Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves - RS

(54) 3055.7294

ENC: orçamento para institucionalização

Avaliação Técnica de Materiais <setortecnico@hotmail.com>

Sex, 29/12/2023 07:30

Para: ctaconchegodasflores@gmail.com <ctaconchegodasflores@gmail.com>

segue e-mail

Enfª Isabel Pisoni

Serviço de Avaliação Técnica de Materiais

Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves - RS

(54) 3055.7294

De: Avaliação Técnica de Materiais

Enviado: sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 03:41

Para: comercial@aconchegodasflores.com.br <comercial@aconchegodasflores.com.br>

Assunto: orçamento para institucionalização

Bom dia!

Preciso de um orçamento para institucionalização de paciente menor de idade

Temos uma adolescente de 13 anos, que necessita de institucionalização por doença mental grave

Iniciais: S.I M.V; DN: 28/05/2010 ; CID: histórico de depressão, bipolaridade e transtorno de conduta.

Requer vigilância contínua pelo quadro apresentado

CNPJ Bento Gonçalves **87.849.923/0001-09**

Por favor , aguardo retorno com brevidade

Muito Obrigada

Enfª Isabel Pisoni

Serviço de Avaliação Técnica de Materiais

Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves - RS

(54) 3055.7294

RE: orçamento para chamamento SMS Bento Gonçalves

Avaliação Técnica de Materiais <setortecnico@hotmail.com>

Sex, 29/12/2023 04:19

Para:Lótus Residencial Terapêutico <lotus.residencialterapeutico@gmail.com>

Bom dia!

Entro em contato pois preciso de um orçamento para institucionalização de paciente menor de idade
Temos uma adolescente de 13 anos, que necessita de institucionalização por doença mental grave
Iniciais: S.I M.V; DN: 28/05/2010 ; CID: histórico de depressão, bipolaridade e transtorno de conduta.

Requer vigilância contínua pelo quadro apresentado

CNPJ Bento Gonçalves **87.849.923/0001-09**

Por favor , aguardo retorno com brevidade

Muito Obrigada

Enfª Isabel Pisoni

Serviço de Avaliação Técnica de Materiais

Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves - RS

(54) 3055.7294

De: Avaliação Técnica de Materiais

Enviado: segunda-feira, 31 de julho de 2023 10:54

Para: Lótus Residencial Terapêutico <lotus.residencialterapeutico@gmail.com>

Assunto: orçamento para chamamento SMS Bento Gonçalves

Boa tarde!

Entro em contato pois estamos elaborando um edital de chamamento para institucionalizações de pacientes em residencial terapêutico, os encaminhamentos serão conforme demanda recebida

Para tanto precisamos orçamentos para balizar nossos valores

O valor deve ser orçado levando em conta o custo mensal.

Município de Bento Gonçalves , CNPJ 87.849.923/00010-09

Agradeço a atenção e aguardo retorno

Enfª Isabel Pisoni

Serviço de Avaliação Técnica de Materiais

Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves - RS

(54) 3055.7294



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N.º 29668/2023

OBJETO: *Institucionalização de paciente.*

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa para institucionalização da paciente S.Y.M.V em cumprimento de Decisão Judicial, expedido para a Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que os orçamentos foram coletados pela secretaria requisitante e revisados pelo Setor de Compras. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Planilha Orçamentária foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras.

O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminhado para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 02 de janeiro de 2024.

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

P A R E C E R
Dispensa de Licitação
Processo nº 29668/2023

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para contratar, através de Dispensa de Licitação, clínica para institucionalização da paciente menor de idade S. Y. M. V., de acordo com decisão judicial, tendo em vista ser portadora de transtorno mental grave, com ideações homicidas/suicidas. Consta nos autos relato de que a menor possui vínculos familiares fragilizados e os pais não possuem condições de cuidar da filha. A mãe, inclusive, possui medida protetiva e está afastada do seu convívio.

A requisitante junta ao processo pedidos de orçamentos contudo, somente a pretensa contratada, qual seja HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA., retornou com proposta compatível com a necessidade do paciente. A proposta ofertada é no valor de R\$ 9.990,00 mensais (fls. 10/11). Em resposta aos e-mails enviados pela SMS, outras instituições informam que não estão capacitadas para atender menores de 18 anos. Ademais, a Secretaria junta ao pedido duas contratações para institucionalização de menores com o Residencial Aconchego das Flores, cujo valor mensal é de R\$ 9.000,00 cada (fls. 12), a fim demonstrar os preços praticados no mercado.

O Setor de Compras certifica que os orçamentos foram revisados (fls. 43).

A Secretaria acosta cópia dos documentos extraídos do processo judicial nº 5010302-46.2021.8.21.0021/RS para comprovar a determinação de institucionalização. Na decisão acostada às fls. 33/34, consta:

*“Portanto, **defiro** os pedidos do evento 716, OFÍCIO_C2 e evento 719, PROM1, autorizando o acolhimento de S. Y. M. V. no Residencial Terapêutico no Município de passo Fundo.”*

Às fls. 37, consta despacho que retifica o anterior, constando o que segue:

“Vistos etc.

Ante a manifestação do ev. 731, constatado equívoco, retifico o despacho do ev. 722 para que conste corretamente que o abrigo está localizado no Município de LAJEADO e não de Passo Fundo, como lá equivocadamente constou.”

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da verificação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a análise jurídica da demanda.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

realização de licitação. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)

É o relato pertinente.

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, caput, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexistência de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da dispensa de licitação fundada no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Analisando-se a legislação que dispõe sobre a matéria, a nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, VIII prevê a possibilidade de contratação por dispensa de licitação nos casos em que restar caracterizada a emergência, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifamos e sublinhamos)

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem medidas imediatas por parte da Administração Pública, sob pena de gerar consequências graves, com danos, quiçá, irreversíveis.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ensina:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

Além disso, o doutrinador aduz que “*para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo.*”

Portanto, é necessário que a contratação a ser efetivada através de dispensa de licitação, amparada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, seja apta a evitar a ocorrência de um dano eminente.

Diante da previsão legal e a fim de atender os requisitos legais que viabilizam a contratação por dispensa de licitação, com amparo no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve a requisitante comprovar o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

Ou seja, deve ficar comprovado nos autos que a contratação a ser realizada possui o condão de efetivamente eliminar os riscos elencados no artigo 75, inciso VIII da nova Lei de Licitações, bem como que a contratação postulada é a via adequada para tanto.

Nesta linha, segue por analogia, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU de acordo com a Lei nº 8.666/1993:

Acórdão 119/2021-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (grifamos)

Acórdão 1122/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório. (grifamos)

Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (grifamos)

Portanto, o risco de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares deve estar bem corroborado.

3. Da instrução do processo de contratação direta - art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmem legalidade à contratação.¹

Consta nos autos o estudo técnico preliminar (fls. 01/03), bem como o termo de referência (fls. 04/09), que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, através da pesquisa com fornecedores, estando a escolha da pretensa contratada justificada em fls. 14. Ademais, no âmbito desta Administração, existe regulamento aderente às diretrizes da Lei, consubstanciado no Decreto 11.477/2022, sendo que os requisitos lá pontuados deverão ser seguidos pela requisitante. Ressalta-se que, a Secretaria requisitante e o Setor de Compras deverão adotar as medidas pertinentes para que o preço esteja de acordo com o praticado pelo mercado, através de ampla pesquisa e comparação nos instrumentos disponíveis, explorando, inclusive, as hipóteses de composição de orçamento autorizadas pela legislação, utilizando, preferencialmente, a pesquisa em portais e o conflito com contratações semelhantes, a fim de garantir ao Município o encontro com a proposta mais vantajosa. Esclarece-se que a análise dos orçamentos e da pesquisa de mercado realizada desborda a conferência jurídica, já que importa competência técnica do Setor de Compras e da Secretaria requisitante, sobre a qual esta assessoria não detém condições de aferir.

A requisição nº 1486/2023, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal, contrato social), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja, a urgência no atendimento da situação, sendo que, somente assim, estará atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Convém esclarecer que a análise realizada por esta assessoria compreende a verificação do preenchimento dos requisitos que a legislação estabelece, sem adentrar ao mérito, aos valores envolvidos bem como aos demais aspectos técnicos certificados pela Secretaria solicitante, já que tal conferência extrapola o viés jurídico.

4. Conclusões

Em face do exposto, **entendendo a autoridade superior pela devida e cabal demonstração de situação emergencial a contratação poderá realizada com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos limites e nas quantidades necessárias para solucionar a situação emergencial, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que o preço proposto esteja de acordo com o praticado pelo mercado, saneados eventuais apontamentos constantes neste parecer e mediante apresentação das negativas fiscais, por ventura, vencidas.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94 da nova Lei de Licitações.

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2024.

SIDGREI A. MACHADO SPASSINI
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 66.077



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Finanças

Ao Sr. Prefeito

Processo nº. 29668/2023

Data: 08/01/2024

DESPACHO

De acordo com a contratação por Dispensa de Licitação, conforme parecer jurídico emitido em 04 de janeiro de 2024.

Encaminha-se o presente para sua apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Elisiane Schenato
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

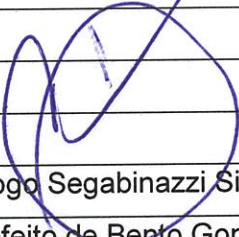
Processo nº **29668/2023**

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação**

Ao Setor de Licitações,

Autorizo a contratação, através de **Dispensa de Licitação**, com base no inciso VIII, do art. 75, da lei Federal nº 14.133/2021, da clínica **Humaniza Centro Terapêutico Ltda.** no valor anual de **R\$ 118.800,00**, para institucionalização da paciente Sheron Yasmin Moraes Vinkler, de acordo com decisão judicial, consoante com parecer jurídico e manifestação da Secretária Municipal de Finanças.

Em 08.01.2024.


Diogo Segabinazzi Siqueira,
Prefeito de Bento Gonçalves.



MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2024 Número -
Requisição ao Compras: 122 Fornecedor: 882424874 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 122/2024

Fornecedor: 882424874 - HUMANIZA CENTRO TERAPEUTICO LTDA	Centro de Custo: 11.001.001 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Telefone: (51) 98055-9722	Responsavel: 879410 - GILBERTO SANTO SOUZA DE SOUZA JUNIOR
Fax:	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1404
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
Ação:	6 - Sentenças Judiciais
Vínculo:	5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	33390919903000000000 - Institucionalizações por Determinações Judiciais

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	42736	12	SE		R\$9.900,00	R\$118.800,00
Produto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTE EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, COM ESTRUTURA ADAPTADA PARA ESTE FIM CONFORME PORTARIA ESTADUAL VIGENTE.					Valor Total:	R\$118.800,00

Justificativa de uso:

CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PACIENTE S.Y.M.V EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, EXPEDIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recebido em: 15/01/2024